



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.002/2015

A Pregoeira do Município de Ibaratama/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que às 10h00min, do dia 22 de junho de 2015, em sua sede, localizada na Av. João de Almeida, s/nº - Centro, Ibaratama/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento, de recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação, e abertura dos envelopes de propostas de preços, formalização de lances verbais e abertura dos envelopes de documentos de habilitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.002/2015, do Tipo Menor Preço Por Lote, sob o regime de execução indireta por demanda, sendo os setores interessados as SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 036/2013.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação, em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG E RECARGA DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 L, DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, tudo conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de Ibaratama/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1. CADASTRAMENTO: O Licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Ibaratama/CE (inscrição no CRC) a que se refere o sub-item anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada à Av. João de Almeida, s/nº - Centro, Ibaratama/CE.

2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2. CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme modelo disposto no **item 01, do Anexo IV, deste Edital**;
- c) Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame;
- d) Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou consolidado em vigor devidamente registrado em órgão competente.
- 2.2.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
- 2.2.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular específico ou público de mandato, conforme modelo discriminado no **item 02, do Anexo IV, deste Edital**, com a firma do outorgante reconhecida, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato social, Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, etc);
- 2.2.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do item 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.3. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub-item 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de participar da fase de lances, sendo aceita apenas sua proposta inicial, desde que o licitante apresente o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1 e se houver compatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação.
- 2.3.1 A Licitante que não apresentar o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1, não se credenciará e nem participará do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta e habilitação.
- 2.4. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 2.5. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- 2.5.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 2.5.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de proposta de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Ibaratama/CE, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (item 04 do Anexo IV).
- 2.7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame (itens 6.4.1 a 6.4.7), deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.7, fazendo constar em tal documento também a declaração de que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

2.7.2. A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 2.7 deste capítulo.

2.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar à Pregoeira, antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, os seguintes documentos:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar Nº. 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Sistema Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 (item 04 do Anexo III).

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar Nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

2.7.4. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 - Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

3.1.3 - Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 - Lances verbais entre os classificados;

3.1.5 - Apresentação de amostras por parte do licitante melhor classificado na etapa de lances;

3.1.6 - Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.7 - Recursos;

3.1.8 - Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo aceita a entrega dos 02 (dois) conjuntos de documentos juntamente com o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.002/2015

LICITANTE: _____

CNPJ Nº. _____

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II, deste Edital, contendo:

5.2.1 - A modalidade e o número da licitação;

5.2.2 - Endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Ibaretama;

5.2.3 - Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço de e-mail;

5.2.4 - Prazo de entrega conforme os termos do Edital;

5.2.5 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6 - Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento.

5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor do Lote em algarismos e por extenso.

5.2.8. Quantidade ofertada por item e lote, observando o disposto no ANEXO I, deste Edital;

5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 5.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas com erros nos somatórios ou multiplicação que implicará mudança no valor final global ou do lote.
- 5.7. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.7.1. A proposta do lote deve contemplar o quantitativo de todos os itens, em sua integralidade, conforme Termo de Referência do edital.
- 5.8. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos Lotes/Itens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.9. Na análise das propostas de preços, a Pregoeira observará tanto os preços por lote, quanto unitário e total.
- 5.10. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.11. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "nº 01" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2, deste Edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PREGÃO Nº PP-00.002/2015

LICITANTE: _____

CNPJ Nº. _____

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 - Os interessados não cadastrados na Prefeitura de Ibaratama, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens **6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 - Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

6.4 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.4.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4 - Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 6.4.5 - Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
6.4.6 - Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
6.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A, das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5 - RELATIVA À ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.5.1 - Certidão negativa de falência e concordata/ recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

6.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de fornecimento) com firma reconhecida em Cartório, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o fornecimento objeto deste certame.
6.6.2- Alvará de Funcionamento;
6.6.3 - Certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, devidamente regularizado e dentro do prazo de validade, para a empresa que concorrer ao Lote I;
6.6.4- Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, para a empresa que concorrer ao Lote II.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Item 4, do ANEXO II, deste Edital;
6.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no Item 5, do ANEXO II, deste Edital;
6.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Item 6, do ANEXO II deste edital (art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93).

6.8 - No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, a documentação mencionada nos sub itens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Ibaratama, juntamente com os Documentos exigidos os Itens 6.6 e 6.7, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no sub item 6.6 e 6.7, do Edital, cuja autenticidade e prazo de validade poderão ser analisados pela Pregoeira, conforme o caso.

6.8.1 - A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ibaratama deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste Edital.

6.9 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os

8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida pela Pregoeira Oficial do Município de Ibaratama, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2 - CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 02 deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante os documentos de credenciamento, os envelopes distintos, devidamente lacrados rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

7.3.2 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4 DAS PROPOSTAS: Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1 - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.2 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4.3 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital serão classificadas a oferta de menor preço e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para que seus autores possam apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.4 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4.5 - Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

7.4.6 - O prazo para formulação de lances verbais e o valor mínimo entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e a Pregoeira por ocasião do início da sessão pública.

7.4.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa ME ou EPP.

7.4.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

②



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



7.4.9 - Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, e, permanecendo o empate, será efetuado novo sorteio.

7.4.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se o licitante classificado em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), a Pregoeira procederá à verificação se algum licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, a Pregoeira convocará o mais bem classificado para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

7.4.11 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese de lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do citado item.

7.4.12 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

7.4.13 - Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 será ela considerada a melhor classificada e a Pregoeira procederá ao recebimento das amostras, para análise e julgamento e sendo aceita a proposta, será feita a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.4.14. Não ocorrendo à apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos deste Edital, essa será considerada melhor classificada e a Pregoeira procederá ao recebimento das amostras, para análise e julgamento e sendo aceita a proposta, será feita a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.5- DA HABILITAÇÃO: Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

7.5.1 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço e sua proposta aceita, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada e aceita em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.5.2 - Caso a licitante seja, ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.

7.5.3 - A Pregoeira no caso da participação de somente uma empresa deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um menor preço.

7.5.4 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira.

7.5.5 - A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 05 (cinco) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.

7.5.6 - Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pela Pregoeira e pelos representantes das licitantes presentes.

7.5.7 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos Proponentes, ficarão sob

80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

a guarda do Pregoeira, sendo exibidos aos proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.6 – RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.6.1 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

7.6.3 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6.4 – Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.6.5 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.6.6 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.6.7 – A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.6.8 – A intimação dos atos decisórios da administração – Pregoeira ou Secretário(a) – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura do município de Ibaretama/CE.

7.7 - SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.7.1 – A Pregoeira, é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.7.2 – A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.7.3 - INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.7.4 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.7.5 - A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta de Adequação dos itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação e consequente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

7.8 - APRESENTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PROPOSTA ADEQUADA AO PREÇO OFERTADO NO LANCE FINAL, DE CADA ITEM, DE FORMA PROPORCIONAL, PARA QUE OS PREÇOS DOS ITENS ESTEJAM COMPATÍVEIS COM A MÉDIA DE PREÇO DE MERCADO, DE FORMA A NÃO TORNÁ-LOS INEXEQUÍVEIS.

7.8.1 - A proposta apresentada em desconformidade com subitem acima poderá ser considerada DESCLASSIFICADA, facultando à Pregoeira convocar a segunda mais bem colocada na fase de lances.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Diversas Secretarias, em suas rubricas orçamentárias.

10. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1 - O endereçamento a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ibaretama;

10.2.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de Ibaretama, dentro do prazo editalício;

10.2.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4 - O pedido, com suas especificações;

10.3 - Caberá o Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 - A resposta do Município de Ibaretama, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Ibaretama, constituirá aditamento a estas Instruções.

10.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7 - DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Ibaretama poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através das Diversas Secretarias, representada pela Secretária Ordenadora de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos, da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO III) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Ibaretama - CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

11.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Ibarétama/CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços em Jornal de Grande Circulação e/ou no quadro de afixação do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

11.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

11.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objetos desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

11.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelos produtos do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da prefeitura do Município de Ibarétama/CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

11.10.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.11. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

11.12. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.13. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.

11.14. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



12.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

12.2 – DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

12.2.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

12.2.2 – O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Local definido pelas Secretarias Gestoras ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 18h.

12.2.3 - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

12.2.4 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.5 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

12.2.6 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Ibaratama – através das Diversas Secretarias Gestoras, com seus respectivos endereços, e CNPJ.

12.2.6 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.3 - Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

13.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibaratama/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Ibaratama/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

14.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

14.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

14.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

14.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

14.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

14.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

14.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibaratama e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ibaratama pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelas Secretarias Gestoras, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



15.3 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5 - A Homologação do presente procedimento será de competência das Secretárias Gestoras.

15.6 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Ibaratama.

15.9 - Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de Ibaratama.

15.10 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08h às 12h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de Ibaratama/CE, situada no endereço retro citado, devendo ser paga a quantia de R\$ 10,00, através de DAM na tesouraria da Secretaria de Finanças, pelo custo da reprodução.

15.11 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em meios legais.

Ibaratama/CE, 11 de junho de 2015.


ALINE CABRAL BARROS
Pregoeira do Município de Ibaratama/CE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- ANEXO I -

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.002/2015

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG E RECARGA DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 L, DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A finalidade precípua de atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ibaratama/CE.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE				TOTAL
			ADM	SAÚDE	EDU	AS	
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg	UND	15	212	550	420	1.197

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE				TOTAL
			ADM	SAÚDE	EDU	AS	
01	Água Mineral de 20 L	UND	100	1.860	300	670	2.930

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

4.1 - DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Local indicado pelas Secretarias Gestoras ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

4.1.3 - O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.2 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

②



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



4.2.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Ibaratama através das Diversas Secretarias, com endereço e seus respectivos CNPJ.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1.1. Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Local definido pelas Secretarias Gestoras ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

5.1.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.1.3. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

P



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

5.2.2. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

5.2.3. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibaratama/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Ibaratama/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

6.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do objeto;

e) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

6.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

6.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1 - advertência;

6.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

6.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

6.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

6.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

6.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



6.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibareta e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ibareta pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

Francisco Sérgio de Freitas
FRANCISCO SÉRGIO DE FREITAS
Secretário de Administração

Marcos Antonio de Oliveira
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura

Ana Silvia de Oliveira Alencar
ANA SILVIA DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária de Saúde

Maria Elianice Viana Ximenes
MARIA ELIANICE VIANA XIMENES
Secretária de Ação Social e Políticas para a Mulher



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-00.002/2015

DATA DE ABERTURA: ____ de ____ de 2015

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG E RECARGA DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 L, DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.

DECLARO QUE CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA QUE SE POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123.

____ (CE), ____ de ____ de 2015.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Ibaratama, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2015.

DECLARANTE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Ibaratama, Estado do Ceará, relativo ao Pregão promovido através do Edital nº. PP-00.002/2015, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675, do Código Civil, está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

_____ (CE), de de 2015.

.....
OUTORGANTE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ibareta, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de, 2015.

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 5) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ibaretaima, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de 2015.

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 6) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ibareta, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2015.

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-00.002/2015
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N°. PP-00.002/2015

Razão Social:
CNPJ N°:
Endereço:
CEP:
Fone:
Fax:
Banco: Agência N°: Conta Corrente N.º:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE			TOTAL	VR. UNT	VR. TOTAL
				ADM	SAÚDE	EDU			
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg	UND		15	212	550	1.197		
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$	

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE			TOTAL	VR. UNT	VR. TOTAL
				ADM	SAÚDE	EDU			
01	Água Mineral de 20 L	UND		100	1.860	300	2.930		
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra"

Av. João de Almeida, s/nº - Centro, Ibaratama/CE - CEP: 63.970-000
e-mail: ibaretama.licita@outlook.com





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO



Av. João de Almeida, s/nº - Centro, Ibaretama/CE - CEP: 63.970-000
e-mail: ibaretama.licita@outlook.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP-00.002/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-00.002/2015.
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 23.444.748/0001-89, com sede na Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro, Ibaretama/CE, através das **DIVERSAS SECRETARIAS**, neste ato representada pelos seus respectivos Secretários, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-00.002/2015**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº PP-00.002/2015, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG E RECARGA DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 L, DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**, do processo licitatório Pregão Presencial nº. PP-00.002/2015, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as **DIVERSAS SECRETARIAS**, através de seus respectivos Secretários, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I, da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

6.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

6.2 - DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.2.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

6.2.2 - O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Em local determinado pelas Secretarias Gestoras ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 18h.

6.2.3 - O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

6.2.4 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.2.5 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.6 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Ibaratama - Diversas Secretarias, com seus respectivos endereços e CNPJ.

6.2.6 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3 - Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Ibaratama.

7.5. Por ocasião da execução da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibaratama/CE, com endereço na, Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro.

7.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



7.7. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anêxo I:

8.2. Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Local determinado pelas Diversas Secretarias ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Assumirá responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxa sem quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

8.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



- 8.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.12. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.13. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- 9.4. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1. pelo MUNICÍPIO:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
- 11.1.2. pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80, da Lei de Licitações.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibarétama/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Ibarétama/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



12.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibaratama e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ibaratama pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Diversas Secretarias, em suas rubricas orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Ibaratama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

②



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibaratama/CE, ____ de ____ de 2015.

MUNICÍPIO DE IBARETAMA

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO I
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP-00.002/2015

UNIDADE INTERESSADA

1. DIVERSAS SECRETARIAS
SECRETÁRIO(A): _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP-00.002/2015

ANEXO II

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 23.444.680/0001-38, com sede na Rua Pe. João Scopel, 55 – Centro, Ibaratama/CE, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Sr., Secretário Municipal de, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no CNPJ Nº ____, por seu representante legal, Sr. ____, CPF Nº ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.002/2015**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG E RECARGA DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 L, DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editais.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editais, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibaratama/CE – Secretaria Municipal de

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibaratama/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibaratama/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta ou lance;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ibaratama/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr (a) especialmente designado pela Secretaria Municipal de, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ibaretaima/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibaretaima/CE, ____ de ____ de 2015.

MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE
CNPJ Nº. 23.444.680/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº